



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Processo Administrativo nº 3200.16786/2025

“Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de engenharia visando a pavimentação e drenagem da estrada vicinal de ligação de Riacho Doce ao Benedito Bentes, em Maceió/AL.”

1. OBJETO.

O objeto da licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de engenharia visando a pavimentação e drenagem da estrada vicinal de ligação de Riacho Doce ao Benedito Bentes, em Maceió/AL.

2. JUSTIFICATIVA.

A presente demanda visa o cumprimento dos Contratos de Repasses 945536/2023 e 945537/2023, conforme orientado através do processo administrativo nº 10700.38603.2025. Para tanto, serão executadas as obras de pavimentação e drenagem na Estrada Vicinal de ligação entre os bairros Riacho Doce e Benedito Bentes, situada no município de Maceió/AL.

O trecho da via encontra-se sem qualquer revestimento, o que dificulta tanto o trânsito de veículos quanto o de pedestres. A intervenção visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade para todos os que transitam no local, além de disciplinar o escoamento das águas pluviais, evitando os prejuízos materiais e emocionais causados durante as chuvas intensas.

As obras contemplam a pavimentação da via, implantação de sistema de drenagem eficiente para o escoamento das águas pluviais, além da execução de serviços complementares que assegurem a durabilidade da intervenção e a segurança dos usuários.

A realização dessas melhorias visa garantir maior eficiência no tráfego local, beneficiando diretamente os moradores e usuários da via, além de contribuir para a valorização da região. Trata-se de uma demanda de grande relevância para a melhoria da infraestrutura urbana de Maceió, com impacto direto no desenvolvimento local e na qualidade de vida da população.

A pavimentação e drenagem da Estrada Vicinal entre Riacho Doce e Benedito Bentes representam um avanço significativo na mobilidade urbana da área, com redução de alagamentos, otimização do fluxo de veículos e facilitação no deslocamento de moradores, trabalhadores e prestadores de serviços. O projeto proporcionará mais segurança, conforto e acessibilidade, gerando benefícios duradouros para a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A solução a ser contratada compreende a execução de serviços de terraplenagem destinados à preparação e regularização do terreno, com corte, aterro e conformação do perfil da via conforme a topografia e os parâmetros técnicos do projeto. Inclui-se a substituição de solos inadequados, execução de taludes compatíveis com o terreno natural e posterior cobertura com camada de terra vegetal, adubo e revestimento em grama. A drenagem pluvial será assegurada por descidas d'água ligadas a sarjetas e meio-fio, definidas com base na geometria e no plano de terraplenagem, buscando a melhor solução técnico-econômica.

O pavimento proposto para a estrada vicinal será em Tratamento Superficial Duplo (TSD), aplicado sobre um revestimento primário estabilizado, visando proporcionar uma superfície de rolamento funcional, resistente e com boa trafegabilidade. O TSD será executado por meio de duas aplicações sucessivas de ligante betuminoso intercaladas com agregados britados compactados, oferecendo durabilidade, impermeabilização da base, controle de poeira e proteção estrutural. A escolha dessa solução baseia-se na baixa intensidade de tráfego da via, estando em conformidade com a Especificação DNIT 147/2012 – ES. Também estão previstas sinalizações horizontais e verticais ao longo do trecho.

Pretende-se executar pavimentação com uma extensão total de 4.300,00 metros com as seguintes dimensões detalhadas:

RELAÇÃO DE RUA, MEIO-FIO E SARJETA						
RELAÇÃO DE RUA					MEIO-FIO E SARJETA	
ORDEM	RUA	COMP. (m)	LARG. (m)	ÁREA TOTAL (m ²)	MEIO-FIO (m)	SARJETA (m)
1	ESTRADA VICINAL	4.300,00	9,00	38.700,00	640,00	640,00

Tabela 01: Quadro de áreas.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme plano finalizado e aprovado pela autoridade competente para atender a necessidade de 2026 conforme consta publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei 14.133/2021, pela Secretaria de Infraestrutura e está contemplado no item 126 do seu PCA,



A presente contratação está contemplada no PCA 2026, sendo prevista com recursos majoritários da CEF, através da junção dos Contratos Repasse 945536/2023 e 945537/2023.

5. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO.

5.1 A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica.

- a) TIPO DE DISPUTA: **ABERTO**;
- b) JULGAMENTO: **Menor Preço global**;
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA, Empreitada por Preço Unitário**;

A modalidade **Concorrência Eletrônica** foi escolhida em conformidade a legislação vigente (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII), visto que o objeto licitado se enquadra como **obra**, segundo art. 6º, inciso XII. A limitação de uma proposta por licitante é necessária, visto que por se tratar de obras com uma elaboração rigorosa de orçamento, os participantes deverão construir melhor precificação dos serviços levando em conta os custos de mão de obra, preços de aquisição de insumos e aluguel/disponibilidade de maquinário ou instalações, todos estes com respeito a legislação vigente e os valores praticados no mercado.

O modo de disputa **aberto** foi escolhido, pois o modo de disputa fechado é vedado, em respeito ao que rege o art. 56, parágrafo segundo, da lei 14.133/2021. O critério de julgamento de **menor preço** é recomendável, pois este considera o menor dispêndio absoluto para a Administração. A **empreitada por preço unitário** foi selecionada pelo fato de a administração pagar com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, permitindo maior flexibilidade em relação a variações de serviços e quantidades. Essa modalidade exige um planejamento detalhado e um controle rigoroso dos quantitativos, uma vez que eventuais alterações no projeto impactam diretamente o custo total da obra.

- d) PREÇO GLOBAL MÁXIMO: **R\$ 2.704.482,67 (dois milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**;
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO: **08 (oito) meses corridos, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviços**;
- f) PRAZO DE VIGÊNCIA: **11 (onze) meses corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Municipal de Maceió**.

Com relação ao prazo de vigência e execução, a diferença se dá pelo prazo de



recebimento definitivo da obra ser de 90 (noventa dias) após o termo de recebimento provisório, geralmente quando termina o prazo de execução.

g) O intervalo de diferença entre os lances de cada lote deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6. DOS VALORES/RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 O valor máximo para a execução dos serviços que compõem a planilha é de: **R\$ R\$ 2.704.482,67 (dois milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Os recursos serão provenientes da combinação dos Contratos Repasse nº 945536/2023, com valor de R\$ 699.860,08 e Contrato de Repasse nº 945537/2023, com valor de R\$ 1.166.045,66 (recursos do repasse da união), R\$ 90.000,00 (contrapartida da prefeitura) e R\$ 748.576,93 (Recursos próprios).**

6.2 No Preço global máximo do certame, onde já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste documento;
- Previsão de custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos eventuais para elaboração do projeto executivo e detalhamentos do projeto que sejam necessários para a devida execução dos serviços;
- Custos com o transporte para os deslocamentos dentro do município;
- Custos de fardamentos, EPI's e para equipe técnica;
- Serviços de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.

6.3 Na elaboração do preço total, foi feito o estudo levando em consideração os preços unitários das tabelas de referência SEM DESONERAÇÃO, para o mês de ABRIL/2026, com seus respectivos BDIs, onde para este serviço, o preço total mais vantajoso para o erário foi o obtido com a tabela SEM DESONERAÇÃO, foram utilizadas também composições e cotações.

6.4 As despesas em decorrência deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária

existente em referência aos Contratos de repasse nº 945536/2023 e 945537/2023 MIDR/CAIXA e ao Tesouro Municipal.

7. LOCALIZAÇÃO.

As obras ocorrerão na Estrada Vicinal entre Riacho Doce e Benedito Bentes (em amarelo), pode ser visualizada na imagem abaixo.



Figura 01: Localização da Intervenção.

8. TERMINOLOGIA

8.1 Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

8.1.1 **LICITANTE:** Empresa participante da licitação.

8.1.2 **CONTRATANTE:** Órgão que contrata a empresa executora dos serviços.

8.1.3 **CONTRATADA:** Empresa contratada para realização do objeto contratado.

8.1.4 **FISCALIZAÇÃO:** Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



8.1.5 **CRONOGRAMA:** Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

8.1.6 **OBRAS:** São todas as atividades relativas à execução da implantação, reforma ou ampliação das obras e/ou serviços de engenharia.

8.1.7 **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Documento retratando os serviços realizados (boletins de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, Relatório Diário de Obras), tecnicamente aprovados pela fiscalização, conforme projetos, especificações e contratos de execução.

9. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

9.1 A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

9.2 Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

9.2.1 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

9.2.2 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

9.2.3 Normas das concessionárias e órgãos locais de serviços, Equatorial, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outras;

9.2.4 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

9.2.5 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU / CREA / CONFEA;

9.2.6 Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

9.2.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

9.2.8 Durante a execução da obra será mantido o princípio adotado na elaboração dos preços unitários que foram as tabelas de referência para o mês de ABRIL/2026 e o ACORDÃO 2622/2013 TCU.

9.2.9 Executar as obras objeto deste termo, respeitando as dimensões, descrições, especificações e plantas, do projeto executivo.



10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

10.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O objeto não se caracteriza como obra ou serviço de grande vulto ou elevada complexidade técnica, tratando-se de serviços de pavimentação e drenagem com métodos executivos padronizados, plenamente exequíveis por empresa única. A execução exige coordenação integrada e gestão centralizada, podendo a admissão de consórcios comprometer a eficiência, o controle técnico-operacional e a adequada gestão contratual. Ademais, o mercado dispõe de número suficiente de empresas com capacidade para executar o objeto de forma individual, razão pela qual a vedação não restringe a competitividade.

10.2 Demais condições: Vide Edital.

11. SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 A CONTRATADA só poderá subcontratar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

11.2 Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade sejam equivalentes a CONTRATADA principal;

11.3 A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

11.4 Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6 Poderão ser subcontratados os itens da planilha orçamentária que não ultrapassem o limite constante no item 11.1.

12. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

12.1 TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA/AL e/ou pelo CAU/AL, ou do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Alagoas deverá apresentar visto do CREA-AL e ou CAU/AL no ato da assinatura do contrato.

12.1.2 Declaração de que possui os equipamentos e profissionais necessários para execução do objeto.

12.1.3 Quadro com serviços exigidos para comprovação de qualificação técnico-operacional, quantidade executada, contratante, atestado e numeração da página dos serviços listados.

12.1.4 A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no item 1 deste documento. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de acervo técnico, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES A SEREM COMPROVADAS
1	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	M	$\geq 256,00$
2	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	M ²	$\geq 12.900,00$
3	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE RR-2C	T	$\geq 48,12$

Tabela 02: Quantitativo da qualificação técnico-operacional.

12.1.5 Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

12.1.6 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação);
- IV- Unidades de medidas e valores mensuráveis dos serviços executados.

12.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.2.1 Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m)

sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE
1	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	M
2	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	M ²
3	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE RR-2C	T

Tabela 03: Serviços para qualificação técnico-profissional.

12.2.2 A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

12.2.3 No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS;

12.2.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;

12.2.5 Devem ser listadas apenas as experiências em serviços, conforme indicados no item 12.2.1, nos quais o técnico participou, sendo obrigatória a descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

12.2.6 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

12.2.7 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 67, item I, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do



Decreto nº 61.799/67;

12.2.8 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

12.2.9 Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional, desde que o profissional faça parte do quadro técnico da empresa perante ao CREA.

12.2.10 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

12.2.11 O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

12.3 ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 a) Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento, Demonstrativo Contábil dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Notas Explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência da presente contratação vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU). As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial referente ao último exercício social.

a.1) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser



apresentado o respectivo memorial de cálculo);

a.2) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a.2.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou;

a.2.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou;

a.2.1.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.2) Sociedades limitadas (Ltda.):

a.2.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente (conforme a IN nº 65/97-DNRC); ou;

a.2.2.2) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.2.3) Sociedade criada no exercício em curso:

a.2.3.1) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.3) Na participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do último exercício, deverão apresentar a Declaração simplificada da Pessoa Jurídica do último exercício, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006. devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, ainda, no caso de serem consagradas vencedoras o seguinte:

a.4.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou EPP vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



com efeito de certidão negativa, tudo nos termos do capítulo V da Lei Complementar 123/2006; além da regularidade trabalhista e regularidade fiscal, de acordo com disposição LC 123/2006. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

a.4.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, datada de no máximo de 30 (trinta) dias, anterior à data da apresentação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.4 JURÍDICA

12.4.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, dos sócios da empresa;



12.4.2 Registro da empresa que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

- a.1) Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- a.2) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “a.1.” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.4) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.5 FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante), com validade na data da apresentação;

12.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente a Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

12.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

12.5.4 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF -FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da apresentação, demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a justiça do trabalho perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.5.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.5.7 Declaração emitida pela licitante, atestando que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa desta Prefeitura Municipal de Maceió (e/ou da União, quando a contratação envolver recurso federal);

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado mediante uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato e deverá ter seu comprovante apresentado por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da homologação da licitação e antes da assinatura do presente contrato;

13.2 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;



- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

As necessidades de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981. A Autorização Ambiental Municipal Prévia nº 035/2025 foi obtida pela SEMINFRA. As demais licenças, estudos necessários e o atendimento das condicionantes deverão ser elaborados e atendidos pela contratada. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

No art. 45, a Lei Federal nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica



caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarem as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Com base no exposto acima, a SEMINFRA apresentará estudos de impactos ambientais a IPLAM, onde serão apresentados os impactos causados e as medidas de combate e controle aos impactos. Os impactos gerados e mensurados são, em sua maioria, produção de resíduos sólidos (oriundos de produção dos insumos e escavações/demolições), estes podem ser classificados nas classes A, B, C, D e E. Os resíduos passarão por acondicionamento inicial (para controlar o descarte e filtrar os resíduos por classe e destinação), reutilização (onde tentará se aproveitar os resíduos, principalmente os de classe A, em serviços de aterro ou como agregados) e acondicionamento final (destinação final dos resíduos após separação e tratamento).

15. VISITA AO LOCAL DA OBRA.

15.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, servindo para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por representante da SEMINFRA designado para esse fim, as visitas serão agendadas por meio do e-mail diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração.

15.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal



assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e/ou declarar formalmente o declínio de visita técnica. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1 O pagamento ocorrerá por prazo não inferior a 30 (trinta) dias (período boletim medição), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

16.2 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Documento, demais anexos e com o contrato;

16.3 A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

16.4 A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

16.5 O item referente à administração local será pago mensalmente proporcionalmente ao percentual da evolução física da obra, baseado nas últimas decisões do TCU e os itens de fornecimento serão pagos conforme a proporcionalidade de seus respectivos assentamentos/aplicações/instalações.

16.6 Havendo atraso de pagamento por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,0001644$$

17 DO REAJUSTE.

17.1 Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da elaboração do mês/ano adotado como referência para o orçamento da proposta vencedora do certame – que deverá ser o mesmo do orçamento referencial (estimado pela Administração Pública) – sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo aos Índices De Reajustamento, constantes no site do DNIT, de acordo com a linha compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V \text{ onde:}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês base do orçamento

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da data base do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.2 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

17.3 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

17.4 O mês base do orçamento referencial em questão é ABRIL/2026.

18. GESTÃO DA OBRA

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 Fiscalização

18.6.1 A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados.

18.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas



aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7 Gestor do Contrato

16.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



16.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.7.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- a) "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Atender as exigências da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia - CROSE.

19. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

19.1 Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT, que serão obrigatoriamente disponibilizados pela contratada;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não permitir a entrada nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a



autorização regular;

f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

20.1 O prazo de execução dos serviços, será de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviços pela Secretaria de Infraestrutura.

20.2 O prazo de vigência, de cada contrato, será de 11 (onze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no PNCP, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e terá o seu início contado a partir da eficácia publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

20.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

20.4 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

20.4.1 Apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado da obra em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço;

20.4.2 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

20.4.3 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

20.4.4 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentaria.

20.5 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

20.6 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser



previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

20.7 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela CONTRATANTE.

20.8 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

20.9 O prazo previsto no item 20.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

20.10 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

20.11 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Concluído o objeto conforme os termos contratuais, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias da comunicação escrita da Contratada, após fiscalização pelos fiscais nomeados do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.2 O Recebimento Provisório deverá atender às seguintes condições:

21.2.1 Realização de todos os testes envolvendo integralmente os serviços envolvidos na obra;

21.2.2 Emissão de relatório fotográfico detalhado;

21.2.3 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

21.2.4 Levantamento de eventuais pendências executivas da obra indicadas pelos fiscais do contrato;



21.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (90 (noventa) dias após o termo de recebimento provisório), ou vistorias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 desta lei 14.133/21.

21.4 Atendimento integral das exigências atestadas pelos fiscais do contrato no Termo de Recebimento Provisório;

21.5 Resolução integral de eventuais reclamações e pendências financeiras decorrentes do contrato, a título de pagamento de verbas trabalhistas, fornecimento de materiais, prestadores de serviço, encargos sociais, previdenciários ou tributários.

21.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

22.1 A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme item CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

22.2 Os boletins de medições deverão possuir precisão de 02 (duas) casas decimais em seus valores.

22.3 As medições deverão ser realizadas com periodicidade mensal, com exceção da primeira e da última medição provisória ou parcial, cujo período pode ser inferior a um mês. A medição final abrange todo o período da obra.

22.4 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

✓ Modalidade e o número da Licitação;



- ✓ Número do Contrato;
- ✓ Objeto do Contrato;
- ✓ Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- ✓ Número do Boletim de Medição.
- ✓ Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período.
- ✓ Cópia da garantia de execução do contrato.

22.5 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

23.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;

23.3 A SEMINFRA providenciará a licença prévia para a obra, as demais licenças e suas condicionantes deverão ser providenciadas pela contratada junto ao IPLAM.

23.4 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Termo de Referência;

23.5 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa



qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

23.6 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

23.7 Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;

23.8 Movimentação e transportes internos dentro da obra;

23.9 Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

23.10 Iluminação das áreas de trabalho;

23.11 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos

23.12 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

23.13 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

23.14 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

23.15 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;

23.16 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

23.17 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

23.18 Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

23.19 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido



à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

23.20 Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

23.21 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

23.22 Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

23.23 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

23.24 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

23.25 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

23.26 Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

23.27 Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

23.28 A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

24.2 Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;



- 24.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 24.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 24.5 Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.
- 24.6 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

25. DAS SANÇÕES

25.1 De conformidade com os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos;
- c) Após esse prazo, aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ainda não executado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 156, IV.

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, conforme o caso, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, podendo cumular outras sanções previstas em lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 26.1 Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;
- 26.2 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global



contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

26.3 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

27. DOS ANEXOS

27.1 Serão entregues junto a este Documento todas as peças necessárias para a execução do objeto licitado:

- PROJETOS DE ENGENHARIA;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PEÇAS TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS (Planilha orçamentária, Curva ABC, Composições, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, Quadro demonstrativo de encargos sociais);
- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – Projetos e Orçamento;

Assinado eletronicamente por:

José Alberto Rêgo Rifas

Engenheiro Civil/CREA-AL nº 0201029472

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula nº 977374-6